



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

PORTARIA N.º 08/2026

Dispõe sobre a organização do atendimento telefônico da Câmara Municipal de Cristina e determina providências quanto ao restabelecimento do telefone fixo.

O SR. ANTÔNIO JOSÉ MARINHO, Presidente da Câmara Municipal de Cristina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado atendimento ao público e a regular comunicação institucional da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que compete à Presidência superintender os serviços administrativos da Câmara e administrar o pessoal do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a organização da jornada e forma de cumprimento do trabalho dos servidores pode ser regulamentada por ato da Presidência;

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinado que o telefone celular institucional da Câmara Municipal deverá permanecer ativo e disponível para atendimento durante todo o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 2º - O atendimento do telefone celular institucional será realizado pelos servidores da Secretaria da Câmara, observada a seguinte divisão de horários:

I - Rogério Ribeiro Ferrer, Secretário do Legislativo: das 08h00 às 11h00;

II - Karine Tayane Silva Paula, Agente Legislativa: das 12h00 às 17h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

Art. 3º - Compete ao servidor responsável pelo período de atendimento:

I - manter o telefone institucional ligado e em condições de uso;

II - atender prontamente as chamadas recebidas;

III - registrar recados ou demandas recebidas e encaminhá-las ao setor ou autoridade competente, quando necessário.

Art. 4º - Na ausência, impedimento, afastamento ou impossibilidade temporária de um dos servidores designados, o outro servidor ficará automaticamente responsável pelo atendimento do telefone institucional durante todo o horário de funcionamento da Câmara Municipal, até o retorno do servidor originalmente responsável.

Art. 5º - O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta Portaria poderá caracterizar falta funcional, sujeitando o servidor às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º - Fica determinado ao servidor Rogério Ribeiro Ferrer que adote as providências necessárias para restabelecer o funcionamento do telefone fixo da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Concluídas as providências, deverá ser comunicado formalmente à Presidência o restabelecimento do serviço.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cristina, 13 de março de 2026.


Antônio José Marinho
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO

Publicado na imprensa oficial da Câmara Municipal de Cristina em 13.03.2026, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica do Município.


Assinatura